LEI Nº 2.793, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 06/09/2023
Edição nº 3581 conforme art. 108 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o pagamento da Ajuda de Custo mensal, no valor em pecúnia de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), aos médicos bolsistas integrantes do Programa Médicos pelo Brasil, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de Ajuda de Custo mensal aos médicos bolsistas que atuam neste Município e integram o Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, com as modificações estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, e alterações posteriores.

Art. 2º O valor em pecúnia do recurso referido no art. 1º desta Lei será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, nos termos do inciso XV do art. 8º do Anexo CIII (Do Programa Médicos pelo Brasil) da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, incluído pela Portaria GM/MS 3.193, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º O pagamento da ajuda de custo está condicionado ao efetivo exercício das atividades pelo médico bolsista, e desde que efetivamente cumpra seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 4º No caso de afastamento das atividades do Projeto Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico bolsista participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei, respeitadas as disposições previstas nos §§ 4º, 6º e 7º do art. 28 do Anexo CIII (Do Programa Médicos pelo Brasil) da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Vitória da Conquista e:

I - constitui verba indenizatória, não se incorporando à bolsa-formação percebida pelo Médico bolsista para quaisquer efeitos;

II - não é considerado rendimentos tributável;

III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a elaborar e celebrar, em atendimento ao art. 2º da Portaria GM/MS nº 3.193/2022, Termo Aditivo ao Termo de Adesão e Compromisso a

PGM

PMpB, firmado pelo Município, no qual constará a nova obrigação instituída no art. 8º, inciso XV, do Anexo CIII (Do Programa Médicos pelo Brasil) da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, incluído pela Portaria GM/MS 3.193, de 02 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar quaisquer outros atos necessários para cumprir fielmente o disposto nesta Lei.

Art. 7º Os reajustes futuros nos valores pagos a título da Ajuda de Custo disciplinada nesta Lei observarão as Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria e ficam condicionados à disponibilidade orçamentária municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias atualmente existentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de agosto de 2022, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 06 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=SHEILA@PMVC.BA.GOV.BR
Data: 06.09.2023 22:11:50

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM